



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 08/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 402/2023

Folha n. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023.**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 08/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2023.**

**INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; e **Deputada ANTONIA SALES, Segunda Secretária, em exercício**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0248881, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº. 519.013.152-15, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, com fulcro nas Leis ns. 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, registrar os Preços abaixoelencados:

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de refeição preparada, servida em marmitta, com divisória em alumínio, para atender as programações da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

### 2. DO FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

2.1. A partir da publicação, ficam registrados na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor (es) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento dos produtos constantes do Anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a) Fornecedora – Lote Único : **EMPRESA A. P. C. GUIMARÃES - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.801.588/0001-79 e Inscrição Estadual nº. 01.059.680/001-82, com sede a Rua Aureliano Lopes, nº. 574, Bairro Manoel Julião CEP 69.918-414, na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) 99961-0980 / 98427-3377, representada pela senhora Alba Pollyana da Costa Guimarães, portadora da Cédula de Identidade RG nº445879, expedida pela SSP/SEPC-AC 2ª Via, inscrita no CPF/MF sob o nº 885.159.402-30 residente e domiciliada em Rio Branco – Estado do Acre.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Deverão ser entregues e prontos para serem servidos com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do horário informado pela Contratante;

Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.  
e-mail: [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com)

D



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 08/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 402/2023

Folha n. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte;

3.3. A refeição preparada, servida em marmita, será entregue em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado;

**3.4. Os pedidos deverão ser solicitados pela Contratante através do e-mail institucional até às 10h00min em conformidade com o cardápio Anexo I-A deste Termo de Referência.**

### 3.5. Do preparo dos alimentos:

a) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa vencedora com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

b) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

c) Os funcionários da empresa vencedora deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

d) Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

e) Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.

f) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento.

g) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa vencedora não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC.

h) A empresa vencedora deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis.

## 4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados; quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.  
e-mail: [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com)

△



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 08/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 402/2023

Folha n. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- 4.3. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;  
4.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a ALEAC, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### 5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- Houver razões de interesse público.

5.2. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.3. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

### 6. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 7.1. OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1.1. Nomear gestor e fiscal de Contrato que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

7.1.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

7.1.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

7.1.4. Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento;

7.1.5. Permitir o acesso dos empregados da Empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;

7.1.6. Orientar a Empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

7.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o ALEAC;

7.1.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.

#### 7.2. DO FORNECEDOR:

7.2.1. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com solicitação da Contratante.

Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.  
e-mail: [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com)

A



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 08/2023

**ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS**

Processo n. 402/2023

Folha n. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- 7.2.2. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALEAC;
- 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a ALEAC; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela ALEAC;
- 7.2.5. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência;
- 7.2.6. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;
- 7.2.7. Apresentar faturamento mansal, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- 7.2.8. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALEAC;
- 7.2.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, em desacordo com as normas sanitárias e de higiene.
- 7.2.10. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.11. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 7.2.12. É responsabilidade da CONTRATADA, fornecer os alimentos preparados em perfeitas condições de consumo, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- 7.2.13. Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;
- 7.2.14. Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;
- 7.2.15. **A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO Nº. 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;**
- 7.2.16. **O transporte de itens para os locais de evento, assim como a mão de obra a ser utilizada para tanto são de responsabilidade da CONTRATADA;**
- 7.2.17. Os itens que dependem de entrega deverão ser apresentados no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas.
- 7.2.18. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;
- 7.2.19. Fornecer, transportar e entregar os alimentos e as bebidas que serão servidos no evento e todos os materiais e utensílios necessários à prestação de serviços de buffet (coquetéis) e coffee breaks, e bem como a quantidade adequada de produtos, de acordo com o número de participantes do evento;

A



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 08/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 402/2023

Folha n. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**7.2.20.** Transportar, por sua conta e risco, os produtos objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto do transporte. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos produtos e dos equipamentos correrão por conta da Contratada;

**7.2.21.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado;

**7.2.22.** Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**7.2.23.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**7.2.24.** Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto este contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem.

**7.2.25.** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

### 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será realizado mensalmente no valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

**8.2.** A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, Justiça do Trabalho e PGE — Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa;

**8.3.** Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necessário.

**8.4.** A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

**8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

**8.6.** Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

**8.7.** A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**8.8.** Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que

A



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 08/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 402/2023

Folha n. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho: ....., Elementos de Despesas: ....., Fonte de Recurso: .....

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causada à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.

10.2. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.3. O atraso no fornecimento dos bens sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da pendência por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, caracterizando-se inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.4. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A Licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, a Administração procederá a cobrança judicial da multa.

10.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos

Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213-4000.  
e-mail: [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com)

P



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 08/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 402/2023

Folha n. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

### 11. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

11.1. Poderá utilizar esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A Ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados; e
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da registrada nesta Ata.

### 12. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da datade assinatura.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da presente Ata no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ocorrendo às expensas do Poder Legislativo.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 03/2023, anexos e propostas das empresas classificadas em 1º lugar na referida licitação por item.

### 15. DO FORO

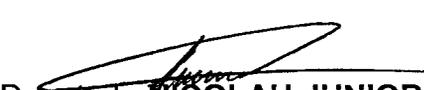
15.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco-Ac, 22 de setembro de 2023.

Pela Assembleia Legislativa:

  
Deputado LUIZ GONZAGA  
Presidente

  
Deputado NICOLAU JUNIOR  
1º Secretário

  
Deputada ANTONIA SALES  
2ª Secretária, em exercício

A



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 08/2023

**ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS**

Processo n. 402/2023

Folha n. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Pela fornecedora:

*Alba Pollyana da Costa Guimarães*

A. P. C. GUIMARÃES – EIRELI  
CNPJ/MF n°. 32.801.588/0001-79  
ALBA POLLYANA DA COSTA GUIMARÃES

Testemunhas:

1. ....  
RG n .....  
CPF/MF n.....

2. ....  
RG n .....  
CPF/MF n.....